

Artigo 47.º

Regime de Prescrição

O aluno pode apenas inscrever-se numa unidade curricular três vezes. A quarta inscrição numa qualquer unidade curricular determina a prescrição e uma nova candidatura a todo curso.

Artigo 48.º

Calendário escolar e horários

1 — O calendário escolar é fixado anualmente pelo Conselho de Direcção de ambas as Escolas Universitárias do IADE antes do início de actividades do ano lectivo, após consulta ao Conselho Pedagógico.

2 — Os horários das unidades curriculares afectas ao ano lectivo que o estudante frequenta e os das unidades curriculares detidas em atraso não são obrigatoriamente compatibilizados, em virtude de constrangimentos de logística e de gestão de horários e de docentes.

Artigo 49.º

Reconhecimento, validação e certificação de competências

O processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e respectiva tramitação serão definidos em regulamento próprio.

Artigo 50.º

Propinas e emolumentos

1 — O montante das propinas e emolumentos dos cursos de 2.º ciclo são fixados pela entidade instituidora das Escolas Universitárias do IADE.

2 — Os estudantes que vierem a abandonar o curso, ou que não consigam cumprir com a liquidação dos montantes das propinas dentro dos prazos regulamentares, deverão pedir a anulação da matrícula do mesmo, junto dos serviços académicos.

3 — Para o voltarem a frequentar, os estudantes deverão proceder ao pedido de reingresso.

Artigo 51.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos mediante despacho do Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE, sendo aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos de ambas as Escolas Universitárias do IADE.

Artigo 52.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento será objecto de supervisão e fiscalização do conselho científico e do Conselho Pedagógico de ambas as Escolas Universitárias do IADE, podendo ser revisto após o decurso de um ano lectivo a contar da sua entrada em vigor podendo em seguida ser revisto de dois em dois anos.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelos conselho científicos e Pedagógicos das Escolas Universitárias do IADE e publicitado nos termos legais.

203282982

UNIDOS POR ÁGUAS BOAS — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ÁGUAS BOAS**Anúncio (extracto) n.º 4865/2010**

Cartório Notarial a Cargo da Notária Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho, Avenida 25 de Abril, n.º 37, 1.º andar, Ílhavo, Telf: 234.322.469, Fax: 234.326.066, E-mail: cnilhavo@mail.telepac.pt

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura lavrada em 18/10/2007, neste Cartório e iniciada a folhas 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-F, foram alterados os estatutos da associação com a denominação “Unidos por Águas Boas — Associação Cultural e Recreativa de Águas Boas”, com sede no lugar de Águas Boas, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, número de identificação de pessoa colectiva 508061440, quanto ao artigo 10.º o qual passa a ter a seguinte redacção:

1 — Qualquer associado se pode fazer representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral, por força de documentos contendo poderes expressos e especificados para os fins em vista, excluindo o direito de voto e dentro dos limites previstos na lei, mas cada associado não pode representar mais que um associado.

Está conforme.

Ílhavo, dezanove de Outubro de dois mil e sete. — A Colaboradora, por delegação, nos termos do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 26/2004 de 04/02, As) *Lúcia Martins Resende*.

1194281350758

**PARTE J1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 10404/2010

**Procedimento concursal para provimento de cargo
de direcção intermédia de 2.º grau**

A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) pretende proceder ao preenchimento de uma vaga para o cargo de Chefe de Divisão de Cadastro e Inventário, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, (Estatuto do Pessoal Dirigente), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e, posteriormente, modificada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, se tornam públicos os seguintes elementos:

- 1 — Vaga — Chefe de Divisão de Cadastro e Inventário;
- 2 — Local — Lisboa, Rua da Alfândega n.º 5 — 1.º

3 — Requisitos legais de provimento:

- a) Trabalhadores habilitados com o grau de licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão comprovada para o exercício de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;
- b) Quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais — os candidatos devem possuir licenciatura em direito e serem dotados de competências técnicas e aptidão para funções de direcção, coordenação e controlo das actividades desenvolvidas na área a que pertence o referido cargo e para o desempenho efectivo de funções de direcção e controlo em unidades orgânicas com conteúdo funcional idêntico ao do cargo objecto de provimento.

5 — Para além dos requisitos legais e preferenciais, no processo de recrutamento será ponderada a experiência profissional do candidato em matérias relacionadas com as atribuições da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, o Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho e a Portaria n.º 819/2007, de 31 de Julho.

6 — Composição do júri:

Presidente — Eng.ª Maria da Glória Beja da Cunha, Directora de Serviços de Apoio Técnico Patrimonial da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças;

Vogais: Dra. Isabel Maria Costa Ramos, Directora de Serviços da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e Dr. Rogério Marques Serrasqueiro, docente do Departamento de Contabilidade do Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa.

7 — Métodos de selecção — são utilizados de forma hierarquizada os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista pública.

8 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos artigos 21.º e 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente.

9 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Director-Geral do Tesouro e Finanças e entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos e Financeiros desta Direcção-Geral, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério das Finanças e da Administração Pública, Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega, n.º 5 — 1.º, 1149-008 Lisboa, desde que expedido até ao termo do respectivo prazo, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Formação profissional;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae*, datado e assinado pelo candidato;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional;
- c) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto do Pessoal Dirigente.

11 — Os originais ou fotocópias autenticadas das acções de formação profissional e do certificado de habilitações académicas podem ser exigidos pelo júri, para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne as condições para ser nomeado.

14 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, em 7 de Maio de 2010. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.
203276323

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Departamento de Gestão

Aviso n.º 10405/2010

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, para o Instituto dos Museus e da Conservação

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005

de 30 de Agosto torna-se público que, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura, no *Diário da República*, e da publicitação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para o provimento do cargo de Director do Departamento de Museus, (equiparado a Director de Serviços) no quadro de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, aprovado por Portaria n.º 377/07, de 30 de Março.

2 — Áreas de actuação — Competências genéricas previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto em conjugação com as competências referidas no artigo 2.º da Portaria n.º 377/07 de 30 de Março.

3 — Requisitos formais de provimento os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 51/2005 de 30/8 a saber:

- a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
- b) Ser detentor de 6 anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo exercício de provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Perfil exigido:

- a) Licenciatura em Ciências Sociais e Humanas e experiência comprovada na área para que é aberto o concurso, sendo dada preferência a quem possua mestrado em Museologia e /ou Património;
- b) Experiência profissional comprovada no domínio do património cultural e ou da museologia;
- c) Conhecimento da estrutura da administração pública na área da cultura e das políticas e problemáticas culturais contemporâneas;
- d) Capacidade de coordenação e de liderança de equipas

5 — Métodos de selecção — são utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular
- b) Entrevista Pública

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é no Instituto dos Museus e da Conservação, sito no Palácio Nacional da Ajuda, ala sul, piso 4 1349-021 Lisboa.

7 — Composição do júri:

- a) Mestre Graça Filipe, Subdirectora do Instituto dos Museus e da Conservação que preside;
- b) Prof. Armando Coelho da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
- c) Dr.ª Dália Paulo, Directora Regional da Cultura do Algarve

8 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director dos Museus e da Conservação, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 LISBOA, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado datado e assinado;
- b) Declaração actualizada emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional;
- e) Documentos comprovativos da experiência profissional específica e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo.

9 — Em caso de dúvida o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15/1, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30/8.

Lisboa, 14 de Maio de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

203276186